



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

SEÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2020 - DEC

PROCESSO Nº 8.2019.6645/000228-9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Termo de Cooperação firmado, pelos Tribunais de Justiça dos Estados, para a criação da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **TJRS**, por intermédio de seu Presidente, Desembargador Voltaire de Lima Moraes.

SEGUNDO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº **77.821.841/0001-84**, com sede na cidade de Curitiba, na Praça Nossa Senhora de Salette - Centro Cívico, CEP 80530-912 adiante denominado simplesmente **TJPR**, por intermédio de seu Presidente, Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.

TERCEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **03.979.663/0001-98**, com sede na cidade de Campo Grande, na Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes, CEP 79031-902, adiante denominado simplesmente **TJMS**, por intermédio de seu Presidente, Desembargador Paschoal Carmello Leandro.

QUARTO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº **34.870.576/0001-21**, com sede na cidade de Macapá, na Rua General Rondon, 1295, Centro, CEP 68900-911, adiante denominado simplesmente **TJAP**, por intermédio de seu Presidente, Desembargador João Guilherme Lages Mendes.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

Por este instrumento, os **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA** acima discriminados, por seus representantes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inerentes ao processamento dos precatórios e requisições de pequeno valor;

CONSIDERANDO os contornos da responsabilidade imposta aos Presidentes de Tribunais de Justiça em relação ao processamento e pagamento das requisições judiciais, independentemente de qual seja o regime jurídico constitucional a observar;

CONSIDERANDO a conveniência da defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário estadual mediante a integração dos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO que a gestão das requisições de pagamento, com o surgimento da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, da Emenda Constitucional nº 94, de , da Emenda Constitucional nº 99, de dezembro de 2017 e de outras que venham a surgir, tem demandado permanente intercâmbio de conhecimentos e experiências funcionais e administrativas, além do aprofundamento dos estudos e temas jurídicos afins, visando inclusive, a padronização de procedimentos e rotinas, sobretudo à vista das peculiaridades inerentes ao processo de pagamento dos precatórios perante a Justiça estadual;

CONSIDERANDO que a gestão dos precatórios e requisições de pequeno valor impactam diretamente na responsabilidade pessoal dos Presidentes dos Tribunais de Justiça, em razão dos graves contornos a ela dados pelo art. 100, § 7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as normas administrativas superiores relativas ao processamento das requisições judiciais, e também de prestar auxílio e assessoramento técnico qualificado aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, inclusive mediante cooperação permanente entre Tribunais, fortalecendo o trabalho nesse tocante também como forma de elevar o nome da Justiça estadual;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Cooperação**, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Mediante o presente Termo de Cooperação ajustam os partícipes em dar seguimento, conforme as cláusulas e condições que seguem, às atividades da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, constituída mediante Termo de Consituição firmado em 22 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO

A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios será composta pelos Tribunais de Justiça signatários ou que posteriormente aderirem, mediante ato formal, ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

A Câmara Nacional de Gestores de Precatórios é órgão auxiliar de cada Tribunal de Justiça dela integrante, competindo-lhe:

I – O assessoramento técnico qualificado e direto, sob demanda, alusivo ao processamento das requisições judiciais de pagamento, visando o resguardo da responsabilidade de gestores e ex-gestores dos Tribunais de Justiça;

II – O assessoramento jurídico especializado, inclusive o destinado à elaboração e proposição de atos normativos visando a adequação a normas superiores, padronização de rotinas e de entendimentos os mais diversos sobre o processamento de precatórios;

III – A formulação de pareceres técnicos sobre temas específicos e relativos ao processamento das requisições de pagamento;

IV – O fomento ao compartilhamento do conhecimento alusivo ao trato das requisições de pagamento, inclusive mediante o conagração dos magistrados gestores em suas reuniões periódicas ou extraordinárias;

V – Outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pelo seu Regimento Interno, Anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Câmara atuará exclusivamente no intuito do aperfeiçoamento técnico da gestão de precatórios e requisições de pequeno valor, contribuindo para o bom desengargo da responsabilidade dos presidentes dos Tribunais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na elaboração e proposição de normativos, será supletiva à do Conselho Nacional de Justiça a atuação da Câmara de Gestores de Precatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

O funcionamento da Câmara ocorrerá na forma estabelecida em seu Regimento Interno, o qual integra, de forma acessória, e para os devidos fins, o presente instrumento, cuja alteração depende do voto direto da maioria absoluta de todos os Tribunais signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regimento Interno da Câmara Nacional de Gestores integrará, de forma acessória, e para os devidos fins, o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO

A Câmara será representada perante os Tribunais de Justiça e demais órgãos públicos pelo magistrado representante do Tribunal de Justiça Membro eleito *Diretor Técnico*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a Diretoria será ainda composta por um Secretário Geral e por três Membros Efetivos, todos eleitos, por maioria simples, entre os magistrados gestores de precatórios designados em conformidade com a Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO SEGUNDO: nas reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara, os Tribunais far-se-ão representar pelos magistrados em exercício da gestão dos precatórios, na forma indicada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá validade de **60(sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico**, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica rescindido, a contar da data da publicação da súmula do presente termo no Diário da Justiça Eletrônico, o **Termo de Constituição nº 109/2015-DEC, processo nº 2428-15/000052-5**, com o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente termo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante de Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem

qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Usuário Externo**, em 15/05/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 20/05/2020, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1902263** e o código CRC **0CEE8D9E**.